Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7039/2013
PROTOCOLO	: 1412619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2013
CONTRATADO	: BENIGNO CABALLERO & CIA LTDA - EPP
OBJETO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013
VALOR	: R$ 89.040,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e Benigno Caballero & Cia Ltda - EPP, tendo como objeto o transporte escolar dos alunos da zona rural, bem como a mão de obra necessária a execução.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2013 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 5549/2016, constante do processo TC/MS n. 7036/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do contrato, do aditamento e da execução financeira (2ª e 3ª fases) (f. 84/91).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 92), pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Os atos referentes a formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo atendem as determinações da INTC/MS n. 35/2011, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 89.819,10
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 89.819,10
NOTAS FISCAIS	R$ 89.819,10

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Pedro Gomes e Benigno Caballero & Cia Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc